Lei Nº 182/75 de 09 de Dezembro de 1975.

autoriza a concessão contratual, sob condições que estabelece, de serviços de travessia de curso d'agua sobre balsas.

A camara Municipal de Arinos Mg. decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para executar os Serviços de travessura do Rio Urucuia, atraves da1 balsa denominada "Fernandes Valadares".

Art. 2º O Pessoal a ser contratado será regido pelas Leis trabalhista.

Art. 3º - Do contrato permissivo, resultante de edital prévio de chamento de interessados, para escolha do melhor pretendente, constarão obrigatoriamente as seguintes disposições:

a, caráter de precariedade do ato permissionário;

b, obrigatoriedade, por parte do permissionário de Submissão a quais providencias ou determinações que forem feitas pela Prefeitura

c, manutenção regular do serviço adequado;

d, cobrança de tarifas que permitam justa remuneração do serviço prestado o melhoramento e a expansão do mesmo

e) - fiscalização permanente e revisão periodica das tarifas ainda que estipuladas em contrato anterior;

f) Submissão do permissionário a quaisquer exigencias pela Capitania1 do portos do Rio são Francisco;

g, adoção de sistemas de segurança durante as travessias;

h, responsabilidade do permisionário, nos termos do Código Civil e/ maritimo outras Leis Supervinientes sobre a materia;

i) recolhimento aos cofres Municipais de quaisquer tributos que forem devidos pela prestação dos serviços de travessia.

Atalaia

l- manutencão de diário de ocorrencias, para exibição a fiscais da Prefeitura;
m- outras condições que, implicitamente, forém aplicaveis a serviços de travessia de cursos d'agua, através da balsa;
n. observancia rigorosa de limite, especies de cargas, tonelagem máxima permitivel e sua disposição correta sobre plataforma da balsa;

ART. 4º - Esta Lei sera regulamentada através de decreto Executivo.

- Unico - O decreto a ser aberto de conformidade com este artigo deverá constar um salário minimo não inferior a cr$600,00 (seiscentos cruzeiros), para todos os funcionários da referida balsa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto as todas autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Acinos MG. 26 de Dezembro de 1975

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito
Wellington Carvalho Oliveira - Secretário